

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 76/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 68/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.650.000,00 no orçamento do município de Capitão Leônidas Marques, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Poder Executivo encaminha para análise desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 68/2025, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 6.650.000,00, destinado à inclusão de programas, ações, metas físicas e financeiras no orçamento municipal de 2025.

A justificativa apresentada esclarece que os recursos são provenientes de operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 2.798, de 23 de outubro de 2025, dentro do programa Paraná Urbano – Sistema Financeiro de Ações Municipais (SFM), sendo necessária a criação de dotações orçamentárias específicas para a execução das despesas.

O crédito adicional será distribuído entre as Secretarias Municipais de Administração, Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos, e Indústria, Comércio e Serviços, conforme detalhamento dos projetos:

- Construção do Paço Municipal (SFM) – R\$ 1.000.000,00
- Aquisição de Equipamentos Rodoviários (SFM) – R\$ 2.050.000,00
- Aquisição de Terrenos para Conjunto Habitacional – R\$ 2.500.000,00
- Aquisição de Terrenos – Área Industrial – R\$ 1.100.000,00

Totalizando o valor geral de R\$ 6.650.000,00.

A matéria está em conformidade com o art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais mediante lei específica.

Há indicação da fonte de recursos, oriundos de operação de crédito previamente autorizada por lei municipal, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

O texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as técnicas legislativas usuais.

A iniciativa é competência do Poder Executivo, conforme o art. 165 da Constituição Federal e normas correlatas aplicáveis ao município.

Diante do exposto, manifesto parecer pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Capitão Leônidas Marques, 26 de novembro de 2025.

Cleverson Baron dos Santos
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 68/2025.

Sala de Comissões, 26 de novembro de 2025.

Francisco Jair de Campos

Presidente

Cleverson Baron dos Santos

Relator

Revair José Rodrigues

Membro